

= Portaria n° 434

O Senhor José Roberto Airoza Rangel, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a fiel execução da lei municipal n° 173, de 30 de julho de 1953, recomenda as seguintes providências, a quem de direito:

1) - A Secretaria da Prefeitura, para que faça expedir os necessários avisos ou notificações, aos interessados (que, no momento, ocupam, a título precário, bancas ou lugares no Mercado Municipal, e que nêles negociam ou comerciam com fazendas e quinquilharias) a fim de que, - tendo-se em vista os arts. 1° e 2° da Lei Municipal n° 173, de 30 de julho de 1953, desocupem, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do respectivo aviso ou notificação, as referidas bancas ou lugares que estejam ocupando dentro do Mercado.

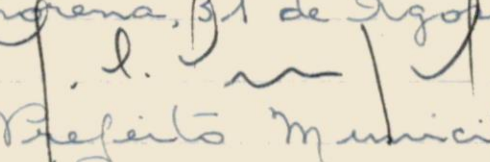
2) - Aos srs. fiscais municipais para que, de posse de tais avisos ou notificações, façam os mesmos chegar, - sob comprovante, ao conhecimento dos aludidos interessados, para os fins de direito e para os efeitos legais, esclarecendo-se-lhes que, em caso de recusa às determinações legais, poderão os recalcitrantes, de acordo com a lei, sofrer apreensão de suas mercadorias cuja venda se acha proibida no recinto do Mercado Municipal.

3) - Ao Sr. Administrador do Mercado Municipal, para que faça, também, chegar ao conhecimento de todos os interessados, referidos.

na mencionada lei, que toda e qualquer ob-
stáculo à execução da mesma lei, em sua in-
tegra, será punida e fará incorrer os faltosos
nas penalidades previstas em leis, acarretan-
do-lhes todas as consequências e responsabili-
dades supervenientes da resistência às deter-
minações legais das autoridades constituídas.

Registre-se e cumpra-se.

P. M. de Ligeira, 31 de Agosto de 1953.

J. L. 
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secre-
taria da Prefeitura Municipal, aos 31
de Agosto de 1953.

Kenaidé de Castro R. Silva
Secretaria interna